PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Munhoz de Mello, 20 de agosto de 2026.

Prezado Senhor,

Em razão da necessidade deste órgão da **contratação de empresa especializada em construção civil**, **para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR**, **através do Convênio nº 271/CONV/2026**, **conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br.**

A construção de habitação é uma prioridade para melhorar a qualidade de vida, promover inclusão social e garantir o direito à moradia digna. Este projeto visa suprir a demanda por moradia no município, respeitando os princípios de sustentabilidade e acessibilidade.

ARQUIVO PLANILHA DE PREÇOS EM EXCEL DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PARANÁ (www.munhozdemello.pr.gov.br) E NA PLATAFORMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS, https:// www.gov.br/compras/pt-br.

Valor máximo estimado da licitação **R$ 1.302.362,96 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

Atenciosamente,

Áureo Gomes
Prefeito

Ilmo. Sr.
Leandro Augusto do Prado - Agente de Contratação

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, *caput*, VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é importante salientar que esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os serviços a serem adquiridos já são de pleno conhecimento desta administração, estando devidamente previstos no planejamento da instituição.

Além disso, é importante ressaltar que o art. 18, *caput* da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admite a possibilidade de que o plano de contratações anual possa ainda não ter sido elaborado, de modo que a vedação ao processamento da licitação ocorrerá apenas se o plano tiver sido elaborado e se a contratação pretendida não estiver contemplada nesse plano.

De fato, o dispositivo acima referido dispõe que a fase preparatória **do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, *caput*, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, *caput*, I);

2) termo de referência (art. 18, *caput*, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, *caput*, IV).

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Rosemari Ríppel
Departamento de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão "conforme o caso" no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

1) Interesse público envolvido na contratação: é o devidamente invocado na formalização da demanda, abaixo transcrito:

Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR, através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br.

2) Melhor solução para o interesse público envolvido na contratação:

O Poder Executivo do Município de Munhoz de Mello, está empenhado em desenvolver novos programas, métodos e soluções de gestão para ampliar o acesso à moradia própria para a população de baixa renda. Por meio da construção de unidades habitacionais, as famílias que se enquadrarem nos critérios do programa terão a oportunidade de conquistar a casa própria, o que proporcionará mais conforto, segurança, dignidade e qualidade de vida para suas famílias.

Vista a conveniência da execução da obra com previsão de ser executada no prazo máximo de até 365 dias, após a assinatura da Ordem de Serviços.

As quantidades a serem licitadas são com base na planilha orçamentária.

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

2 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Analisando a necessidade de **contratação de empresa especializada em construção civil**, **para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR**, **através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br, informa-se** que os quantitativos são os apresentados na composição da planilha orçamentária.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tal estimativa constará em documento a ser produzido no âmbito deste processo, o qual complementará este estudo técnico preliminar.

Valor máximo estimado da licitação **R$ 1.302.362,96 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição será efetuada por meio de CONCORRÊNCIA, procedimento ao qual permite a contratação dos serviços, salvaguardando-se de desnecessário o parcelamento, visto ser recurso específico destinado para a obra em questão.

5 O FORNECIMENTO DO OBJETO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

a) A obra deverá ser executada no prazo máximo de até 365 dias a contar da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello.

b) A obra deverá ser executada conforme Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro.

c) *O fornecimento do objeto será de acordo com o edital. O período de vigência contratual será de 12 meses, podendo haver a prorrogação.*

6 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base em todos os argumentos já trazidos neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento do objeto.

Quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de "menor preço por empreitada global", desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito da seguinte forma: a contratada deverá atuar em todas as demandas que lhe forem dirigidas, de modo que eventuais deficiências em relação à entrega dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos.

Ficam definidos como requisito de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, com o menor preços, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) ***Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União*** *(https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles*

exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

*b) PARA FINS DE **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, se faz necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; **Declaração da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;***

*c) PARA FINS DE **COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e*

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015;

d) **PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada por **APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, conforme ANEXO IX**, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL:

Comprovante de registro ou inscrição de Pessoa Jurídica do licitante junto ao CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

- A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA e/ou pelo CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.

- Certidões ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

- O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de capacidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU;
- Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.
- Comprovante de pertencer ao quadro permanente da empresa mediante: Carteira de Trabalho, Certidão do CREA/CAU, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia na Prefeitura Municipal, pelo contato (44) 99926-0030, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que os serviços se desenvolvem, principalmente, no centro e locais de grande movimento e interferência. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela.

Fica definido, que os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado.
- No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
- Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

- Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

- Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

- A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Fiscal da Obra o Engenheiro Civil Anderson Ribeiro Costa. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

- Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

Munhoz de Mello, 20 de agosto de 2026.

Áureo Gomes
Prefeito

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021), serão devidamente levantados os custos da contratação a ser realizada pela entidade.

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Leandro Augusto do Prado
Agente de Contratação

CONSULTA PARA FINS DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de que seja feita a estimativa do valor da contratação no âmbito deste processo, será desenvolvida, preliminarmente, consulta junto a possíveis fornecedores do objeto.

Salienta-se que o critério de escolha para a consulta junto aos potenciais fornecedores será o seguinte:

Serão levadas em consideração os valores de referências na tabela de preços do SINAP.

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Leandro Augusto do Prado
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos, com base no melhor preço:

OBJETO	**Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR, através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br.**

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 3º DA LEI FEDERAL
Nº 14.133, DE 2021

Serão levadas em consideração os valores de referências na tabela de preços do SINAP.

ARQUIVO PLANILHA DE PREÇOS EM EXCEL DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PARANÁ (www.munhozdemello.pr.gov.br) E NA PLATAFORMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS, https:// www.gov.br/compras/pt-br.

Valor máximo estimado da licitação **R$ 1.302.362,96 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Munhoz de Mello, 20 de agosto de 2026.

Áureo Gomes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para a **contratação de empresa especializada em construção civil**, **para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR**, **através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br**, informamos a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das dotações orçamentarias:

Dotação Utilizada
(311) 09.01.15.452.0006.2051-449051 Obras e Instalações.

Encaminhe-se ao solicitante.

Atenciosamente,

Leonor Apª Françoso Barbieri
CO-CRCPR – 034476/0-5

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 06/2026
PROCESSO Nº 120/2026

1 INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição:

OBJETO	**Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR, através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br.**

Valor máximo estimado da licitação **R$ 1.302.362,96 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

ARQUIVO PLANILHA DE PREÇOS EM EXCEL DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PARANÁ (www.munhozdemello.pr.gov.br) E NA PLATAFORMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS, https:// www.gov.br/compras/pt-br.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

A construção de habitação é uma prioridade para melhorar a qualidade de vida, promover inclusão social e garantir o direito à moradia digna. Este projeto visa suprir a demanda por moradia no município, respeitando os princípios de sustentabilidade e acessibilidade.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O Poder Executivo do Município de Munhoz de Mello, está empenhado em desenvolver novos programas, métodos e soluções de gestão para ampliar o acesso à moradia própria para a população de baixa renda. Por meio da construção de unidades habitacionais, as famílias que se enquadrarem nos critérios do programa terão a oportunidade de conquistar a casa própria, o que proporcionará mais conforto, segurança, dignidade e qualidade de vida para suas famílias.

Vista a conveniência da execução da obra com previsão de ser executada no prazo máximo de até 365 dias, após a assinatura da Ordem de Serviços.

As quantidades a serem licitadas são com base na planilha orçamentária.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de contratação, consubstanciados em requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, com o menor preço, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

e) ***Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União*** *(https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de*

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

f) PARA FINS DE ***HABILITAÇÃO JURÍDICA****, se faz necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;* ***Declaração da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;***

g) PARA FINS DE ***COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA****, necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015;

h) **PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
A comprovação da situação financeira da empresa será constatada por **APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, conforme ANEXO IX**, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL:
Comprovante de registro ou inscrição de Pessoa Jurídica do licitante junto ao CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA e/ou pelo CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.
- Certidões ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com

objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
- O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de capacidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU;
- Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.
- Comprovante de pertencer ao quadro permanente da empresa mediante: Carteira de Trabalho, Certidão do CREA/CAU, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia na Prefeitura Municipal, pelo contato (44) 99926-0030, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que os serviços se desenvolvem, principalmente, no centro e locais de grande movimento e interferência. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O presente modelo de execução é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil**, **para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR**, **através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro**.

O fornecimento do objeto se dará da seguinte forma:

d) **A obra deverá ser executada no prazo máximo de até 365 dias a contar da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello**.

e) **A obra deverá ser executada conforme Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro.**

f) *O fornecimento do objeto será de acordo com o edital. O período de vigência contratual será de 12 meses, podendo haver a prorrogação.*

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "f" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Fiscal da Obra o Engenheiro Civil Anderson Ribeiro Costa. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.2. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "g" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1. A Medição da obra ocorrerá conforme progresso em execução de serviços previstos em cronograma físico-financeiro.

8.2. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado.

8.3. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
8.4. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
8.5. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
8.6. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar, quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “ MENOR PREÇO”, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O valor da contratação está previsto conforme planilha de serviços.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando esta adequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará as seguintes dotações orçamentárias:
(259) 09.01.15.452.0006.2051-449051 Obras e Instalações.

12. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINTIVO

12.1. Os Serviços deverão ser entregues no município de Munhoz de Mello, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro.
12.2. O recebimentoprovisóriodaobra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
12.3. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE, SE HOUVER

13.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado.
13.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
13.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

13.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
13.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.
13.6. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
13.7. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
13.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.9. O pedido derestabelecimento doequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste Termo de Referência, e tendo sido apontada a melhor proposta oferecida para entrega dos serviços quanto das consultas formalizadas para a fixação da estimativa de preço, serão consultadas as demais condições de habilitação da empresa apontada como primeira colocada, ou seja, a que ofertou o menor preço.

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Áureo Gomes
Prefeito

DESPACHO

Considerando o contido nos autos, notadamente o que consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e considerando que o objeto abaixo referido diz respeito à aquisição de bens e serviços comuns com a adoção do critério de "menor preço" por empreitada global, fica definido que a contratação será processada por procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, com execução indireta, como modo de disputa inicialmente fechado e depois aberto, com julgamento pelo "menor preço".

Diante disso, considerando a minuta do edital em anexo, encaminhem-se todos os autos ao setor de assessoramento jurídico, para fins de emissão do respectivo parecer.

Após, retornem os autos.

Contratação de empresa especializada em construção civil, **para construção de 10 (dez) unidades de habitação de interesse social, em parceria com a COHAPAR**, **através do Convênio nº 271/CONV/2026, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos e Executivos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, documentos esses que estarão disponíveis em arquivo digital no Portal de Transparência do Município de Munhoz de Mello, Paraná (www.munhozdemello.pr.gov.br) e na Plataforma Compras Governamentais, https:// www.gov.br/compras/pt-br.**

Atenciosamente,

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Leandro Augusto do Prado
Agente de Contratação

Ilma Sr(a).
Cecília Maria Menegueti Vaccaro

DESPACHO

Considerando o contido nos autos, notadamente o parecer jurídico emitido, DETERMINO ao setor competente que sejam providenciadas as devidas formalidades para a publicação do edital de licitação respectivo.

Atenciosamente,

Munhoz de Mello/PR, 20 de agosto de 2026.

Leandro Augusto do Prado
Agente de Contratação

Ilma Sra.
Rosemari Ríppel
Setor de Licitação